



Tabela de Custos de Mediação

SUMÁRIO

TABELA DE CUSTOS.....	3
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
TAXA DE REGISTRO.....	4
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
HONORÁRIOS DO ESPECIALISTA MEDIADOR.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
DESPESAS.....	6
PAGAMENTO AO ESPECIALISTA MEDIADOR.....	7
TAXA PARA PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE MEDIADOR.....	7
INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA.....	7
FORMAS DE PAGAMENTO.....	7

DISPOSIÇÃO SOBRE CUSTAS, DESPERSAS E HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS DA MEB ARB RB

Em cumprimento ao disposto ao art. 7, p, do Regulamento Interno da Med Arb RB, fica estabelecida a seguinte DISPOSIÇÃO SOBRE CUSTAS, DESPERSAS E HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS DA MEB ARB RB (“Tabela de Custos”), em vigor a partir de 02 de abril de 2024, em relação aos procedimentos de mediação.

VALOR DA CAUSA	TAXA DE REGISTRO*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*	HONORÁRIOS DO MEDIADOR FIXADOS EM HORA*	MÍNIMO DE HORAS FIXADOS PARA O MEDIADOR
Até 50.000,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00	5 horas
De R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	5 horas
De R\$ 100.000,01 a 300.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	5 horas
De R\$ 300.000,01 a 500.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 450,00	5 horas
De R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 500,00	5 horas
De R\$ 1.000.000,01 a 3.000.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 800,00	10 horas
De R\$ 3.000.000,01 a 5.000.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 800,00	10 horas
De R\$ 5.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 850,00	10 horas
De R\$ 10.000.000,01 a 30.000.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 900,00	10 horas
De R\$ 30.000.000,01 a 50.000.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.000,00	20 horas
De R\$ 50.000.000,01 a 100.000.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.100,00	20 horas
De R\$ 100.000.000,01 a 300.000.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.300,00	20 horas
De R\$ 300.000.000,01 a 500.000.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 1.300,00	20 horas
De R\$ 500.000.000,01 a 1.000.000.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.500,00	20 horas
Acima de R\$ 1.000.000.000,01, será realizada a proposta pela Med Arb RB.				

* valores corrigidos na tabela periodicamente, a critério da presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de especialistas, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente quando da conclusão dos serviços no valor fixo depositado pelas partes.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- a) Para fins desta tabela, nos procedimentos em que existam múltiplos Solicitantes ou Solicitados, os valores devidos serão rateados entre os componentes do mesmo polo (polo Solicitante ou polo Solicitado);
- b) Toda e qualquer referência a “ Solicitante ” ou “ Solicitada” nessa Tabela de Custos se entenderá aplicada ao polo Solicitante ou polo Solicitado, respectivamente, em caso com múltiplas partes. Do mesmo modo, “ Solicitante ” ou “ Solicitada” , poderão também ser denominadas “Requerente” ou “Requerida” , “Parte” ou, em conjunto, “Partes”;
- c) As taxas de administração e os honorários dos Especialistas serão calculados com base no valor da causa definido em fase administrativa e deverão estar integralmente recolhidos antes da assinatura do Compromisso de Mediação, mas poderão ser pagos parceladamente, de forma antecipada por etapas de entrega dos trabalhos dos Especialistas, caso seja realizado pedido justificado e desde que autorizado pelo Presidente da Med Arb RB, a seu critério nos termos do art. 7, m, do Regulamento Interno da Med Arb RB;
- d) Em caso de mediações encaminhadas pelo poder Judiciário, nos termos do art. 7, m, do Regulamento Interno da Med Arb RB, desde que autorizado pelo Presidente da Med Arb RB, poderá ser mitigada a taxa de registro para que seja efetuado o pagamento após a realização de pré-mediação, ou afastada a presente tabela de custos para que sejam aplicados os valores fixados pelo D. Juízo, ou regimento interno do Tribunal de Justiça respectivo;
- e) Em se tratando de recuperação de empresas, os custos serão arcados pela recuperanda nos termos da recomendação 58/2021 artigo 3º parágrafo 8º. do CNJ.

Os custos de um procedimento compreendem a taxa de registro, a taxa de administração, os honorários do especialista (mediador) e despesas, regulados nos termos seguintes:

1. TAXA DE REGISTRO

1.1. A taxa de registro é o valor a ser pago para que seja instaurado o procedimento e será definido conforme o valor estimado do conflito, que pode ser eventualmente revisto pelo mediador ou Presidente da Med Arb RB, conforme a tabela de custos e regulamento de mediação;

1.2. A parte que pretender instaurar o procedimento deverá instruir seu requerimento com o comprovante de pagamento da taxa de registro, a ser pago através da plataforma, ou através de depósito em conta corrente:

Banco Itaú

Conta : 99702-9

Agência 0061

Em nome de : CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 44.089.905/0001-55

1.3. A taxa de registro não será reembolsável, em qualquer hipótese.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A taxa de administração será cobrada na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada polo, observadas as exceções mencionadas nas considerações d) e e) , sendo que caso não haja algum acordo estabelecido pelas partes, a taxa deverá ser quitada na instauração do procedimento de mediação antes da assinatura do compromisso de mediação e nas oportunidades seguintes pela parte Solicitante.

2.2. Essa taxa de administração é cobrada mensalmente.

3. HONORÁRIOS DO ESPECIALISTA MEDIADOR

3.1. Os honorários são os valores que serão repassados diretamente ao profissional especialista mediador que, escolhido pelas partes ou indicado pela Med Arb RB atuará no procedimento de mediação;

3.2. Após a assinatura do compromisso de mediação, cada parte depositará junto a Secretaria da Med Arb RB a importância correspondente aos honorários do(s) especialista(s), mediador e comediador se o caso, observadas as exceções mencionadas nas considerações d) e e) , sendo que caso não haja algum acordo estabelecido pelas partes, os honorários mínimos deverão ser quitados na instauração do procedimento de mediação antes da assinatura do compromisso de mediação e nas oportunidades seguintes pela parte Solicitante.

3.3. Não serão realizadas sessões sem o depósito prévio de honorários dos mediadores.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É aconselhável que cada procedimento seja realizado em, no mínimo, 02 (duas) sessões. Cada sessão terá duração máxima de até 01 (uma) horas, salvo entendimentos em contrário entre o mediador e as partes;

4.2. No caso do mediador escolhido não integrar o quadro de especialista da Med Arb RB, será acrescida a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos honorários fixados na tabela na taxa de administração, já que seu currículo será submetido para análise da presidência e demandará maior auxílio da secretaria.

4.3. Os valores dos procedimentos internacionais, assim entendido quando houver pelo menos uma parte com sede ou domicílio internacional, serão acrescidos em 10% sobre a tabela vigente, na taxa de administração;

4.4. Se no curso do procedimento se verificar que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, o Presidente da Med Arb RB procederá a respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de registro, administração e honorários do mediador, no prazo de 3 (três) dias úteis , a contar do recebimento do comunicado que lhe(s) for feito, sob pena de interrupção do procedimento nos termos do artigo 9.5 do Regulamento de mediação.

4.5. Nos procedimentos cujo valor da causa seja indeterminado ou inestimável, o Presidente da Med Arb RB fixará o valor das Taxas de Registro e Administração e dos honorários dos especialistas, levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.

4.6. As faturas, para pagamento dos honorários do mediador, tendo por base as horas mínimas estimadas, serão encaminhadas pela Med Arb RB, devendo o pagamento ser realizado em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por mais 3 (três) dias mediante solicitação do Participante. O pagamento deverá ser feito antes da Reunião para assinatura do Compromisso ou termo de mediação.

4.7. Na hipótese de não assinatura do compromisso ou termo de mediação serão devolvidos os valores provisionados pelos Participantes a títulos de honorários de mediador e taxas de administração até então não utilizados, observadas as horas mínimas se aplicável a tabela de custos, devidas ao mediador.

4.8. Na hipótese de assinatura do compromisso ou termo de mediação, serão garantidos pelas partes aos mediadores os honorários mínimos indicados na tabela, de acordo com o valor da causa respectivo, salvo em se tratando de mediação judicial com honorários fixados pelos D. Juízo respectivo.

4.9. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo Presidente da Med Arb RB.

4.10. Os valores expressos acima na tabela referem-se a honorários mínimos, por Mediador, e poderão ser revistos de comum acordo pelos Participantes e pelo Mediador.

4.11.1. Concomitantemente à assinatura do termo de mediação e sempre que necessário, o mediador deverá estimar o número de horas a ser incorrido, comunicando para que a secretaria da Med Arb RB proceda o devido provisionamento, mediante a cobrança de valor em complementação.

4.11.2. Na hipótese de superadas as horas mínimas dos mediadores, já depositadas, novas sessões de mediação somente serão realizadas com o provisionamento antecipado de taxa de administração e honorários de mediador.

4.12. O valor da controvérsia deve ser fixado pelos Participantes levando em conta o interesse econômico discutido na mediação. Se o valor da disputa não for conhecido ou se houver divergência o Presidente da Med Arb RB fixará o valor da controvérsia para fins de cálculo da taxa de administração e dos honorários do mediador.

5. DESPESAS

5.1. O fundo de despesas corresponde à provisão de despesas com o envio de documentos, cópias, impressões, contratação de fornecedores para apoio em reunião, aluguel de salas de reunião para encontros presenciais, viagens, hospedagem, gravação, manutenção de gravação, dentre outros. As despesas são cobradas pelo seu valor de custo sem qualquer acréscimo, salvo os tributos por ventura incidentes sobre o seu reembolso.

5.2. A secretaria solicitará aos Participantes que efetuem o recolhimento antecipado de despesas estimadas até a assinatura do termo de mediação.

5.2.1. Em se tratando de mediação presencial, serão provisionados os valores com a locação de sala, e fornecedores necessários à eventual gravação, alimentação, entre outros.

5.3. Após a assinatura do termo de mediação, a secretaria do Med Arb RB poderá solicitar nova complementação do fundo de despesas.

6. PAGAMENTO AO ESPECIALISTA MEDIADOR

6.1. O mediador deverá informar Med Arb RB, no momento da sua aceitação, a forma pela qual receberá os seus honorários e reembolso de despesas.

6.2. Na hipótese do recebimento por pessoa física, os Participantes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, ou qualquer outro encargo incidente, que será recolhido pela Med Arb RB (fonte pagadora), responsável tributária (Art. 22, I da Lei 9.876/99). Da mesma forma, os Participantes deverão arcar com os respectivos impostos e taxas bancárias em caso de remessa dos valores ao exterior.

6.3 . Todo e qualquer pagamento ao mediador somente será realizado pela Med Arb RB após o devido provisionamento pelos Participantes e pelo valor fixo depositado por estes, após a realização do serviço.

6.4. Na hipótese de impugnação do mediador, para análise por parte do presidente da Med Arb RB, nos termos do art. 4.4.3. do Regulamento de Mediação, será devido a este o valor equivalente a uma hora de mediador especialista, que será recolhida antes da análise do pedido, conforme o valor da causa e a tabela vigente.

8. TAXA PARA PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE MEDIADOR

8.1. Na hipótese de impugnação do mediador, para análise por parte do presidente da Med Arb RB, nos termos do art. 4.4.3. do Regulamento de Mediação, será devido a este o valor equivalente a uma hora de mediador especialista, que será recolhida antes da análise do pedido, conforme o valor da causa e a tabela vigente.

9. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA

9.1. Compete ao Presidente do Med Arb RB solucionar quaisquer dúvidas quanto a interpretação e aplicação desta tabela.

10. FORMAS DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento e pagamento será realizado via depósito em conta ou na plataforma, porém o Setor Financeiro está encarregado da emissão das faturas ou comerciais invoices para pagamento das Despesas de Mediação.

10.2. Não serão aceitos depósitos, salvo orientação e/ou autorização específica encaminhada da Secretaria da Med Arb RB, que indicará conta respectiva para depósito. Os depósitos autorizados serão reconhecidos pela Med Arb RB somente após o envio eletrônico dos comprovantes e sua devida identificação.

10.3. De acordo com as exigências das instituições bancárias, o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) é obrigatório para a emissão de boleto bancário.

10.3.1. Para as Partes domiciliadas no exterior e que por consequência não possuem um número de CNPJ ou CPF, o faturamento será emitido considerando a remessa internacional como forma de pagamento para a Med Arb RB.

10.4. Nos casos de declaração de valor de causa em moeda estrangeira, será aplicada a conversão para a moeda Real na data do protocolo do procedimento no Med Arb RB.



www.medarbrb.com

Endereço:

Avenida Angélica, 1761 – 3º andar
Conj. 33/34 – São Paulo – SP

E-mail

secretariageral@medarbrb.com

Telefone

(11) 4780-7570
(11) 97461-0905